

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU - CISVALI**

Pregão Eletrônico n°. 018/2024

BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.417.472/0001-23, situada à Av. Cosme Ferreira, nº 1877, Galpão D, bairro Aleixo, CEP: 69083-000, Manaus/AM (doc. 01 – contrato social), vem, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no item 14.1 do edital em referência, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2024**, cujo objeto é “*Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e insumos médico-hospitalares destinados ao uso do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI e dos municípios consorciados.*”

I. DA LEGITIMIDADE DO IMPUGNANTE E DA TEMPESTIVIDADE

1. Inicialmente, cabe ressaltar que a Impugnante detém legitimidade para a apresentação da presente impugnação, nos exatos termos do disposto no subitem 14.1 do Edital de Licitação, a saber:

“14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.”

2. Dessa forma, estando comprovada a legitimidade da Impugnante, passa-se à tempestividade.

3. Conforme se verifica da análise do edital, a abertura da sessão pública dar-se-á no dia 20/01/2025, razão pela qual a presente impugnação se mostra tempestiva.

4. Assim, presentes os requisitos de admissibilidade da impugnação (legitimidade e tempestividade), serão expostos os argumentos fáticos e jurídicos a amparar a presente peça impugnatória.

II. DA NECESSÁRIA INCLUSÃO DE EXIGÊNCIAS NA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11. Da análise do Edital nº 018/2024 e de seu Termo de Referência, é evidente a ausência de exigências relacionadas à qualificação econômico-financeira das empresas licitantes, o que constitui falha grave na condução do certame. Tal omissão compromete não apenas a segurança jurídica da contratação, mas também a garantia de que a empresa vencedora terá capacidade de cumprir as obrigações contratuais de forma eficiente e regular.

12. A qualificação econômico-financeira é requisito indispensável para aferir a idoneidade financeira das empresas participantes, assegurando que estas possuem condições reais de honrar com as responsabilidades advindas do contrato. A Lei nº 14.133/2021, em seus arts. 62, inciso IV¹ e art. 69, estabelecem que a Administração Pública deve exigir documentos que demonstrem a boa situação financeira dos licitantes, tais como balanços patrimoniais, demonstrações de resultados e índices de liquidez:

“Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.”

13. A ausência dessa exigência no edital em questão coloca em risco a execução do objeto licitado, permitindo a participação de empresas que podem não possuir solidez financeira. Essa lacuna abre espaço para descumprimentos contratuais, atrasos na execução e possíveis prejuízos à Administração Pública e aos beneficiários finais do serviço.

14. Além disso, a omissão vai de encontro aos princípios que regem as licitações, notadamente os da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/21. Sem a verificação da qualificação econômico-financeira, não é

¹ “Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

IV - econômico-financeira.”

possível assegurar que a empresa contratada será capaz de atender ao interesse público com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

15. Portanto, é imprescindível que o edital seja retificado para incluir exigências claras e objetivas relacionadas à qualificação econômico-financeira das empresas licitantes. A ausência desses requisitos compromete a competitividade justa entre os participantes e pode acarretar a ineficiência do contrato, sendo necessária a imediata adequação do instrumento convocatório.

16. Diante do exposto, requer-se a retificação do Edital nº 18/2024 para contemplar exigências de qualificação econômico-financeira, em observância ao disposto na legislação vigente e aos princípios da isonomia, competitividade e eficiência que regem o procedimento licitatório.

V. PEDIDOS

11. Diante do exposto, requer que a presente impugnação seja recebida, processada e **JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE**, com a suspensão da sessão pública para que seja realizada a revisão do Edital e seus anexos, determinando-se a retificação do Edital nº 018/2025, de modo a incluir exigências relacionadas à qualificação econômico-financeira das empresas licitantes, nos termos dos arts. 62, inciso IV, e 69 da Lei nº 14.133/2021.

Cotia/SP, 15 de janeiro de 2025.

Termos em que,
Pede deferimento.

BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ nº 12.417.472/0001-23



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência,

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

13200542070

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



AME2400169456

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		027	1	ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF

MANAUS

Local

3 Dezembro 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1696177 em 04/12/2024 da Empresa BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 12417472000123 e protocolo 240674154 - 03/12/2024. Autenticação: 43FD61E54A57BEB5B6D15E07858B5B1A26F9DE9. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/067.415-4 e o código de segurança LwuE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2024 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

MARCIA LOPES PEREZ
SECRETÁRIA-GERAL





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/067.415-4	AME2400169456	03/12/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
006.689.072-15	SEBASTIAO RAMILO BULCAO BRINGEL	03/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1696177 em 04/12/2024 da Empresa BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 12417472000123 e protocolo 240674154 - 03/12/2024. Autenticação: 43FD61E54A57BEB5B6D15E07858B5B1A26F9DE9. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/067.415-4 e o código de segurança LwuE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2024 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.


MÁRCIA LOPES PEREZ
SECRETÁRIA-GERAL

**19ª - ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 12.417.472/0001-23
NIRE: 1320054207-0**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:

SB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A, estabelecida na Avenida Cosme Ferreira nº 1877, Sala C, Bairro do Aleixo, CEP 69083-000, Manaus/AM, registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA-AM, sob o NIRE nº **1320065861-2**, em sessão do dia 27/05/2015, inscrita no CNPJ sob o número **22.617.090/0001-05**, neste ato representado pelo administrador **não sócio** o Senhor **SEBASTIÃO RAMILO BULCÃO BRINGEL**, brasileiro, natural de Parintins/AM, nascido em 05/05/1947, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF nº **006.689.072-15**, RG nº **0116.682-4**, SSP/AM, sendo a única sócia Jurídica da empresa **BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**.

Única sócia jurídica da Sociedade Limitada Unipessoal - SLU da empresa: **BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com sede e domicílio à na Avenida Cosme Ferreira, nº 1877, Galpão D, Bairro: Aleixo, CEP: 69.083-000, Manaus/AM, com seu Contrato Social devidamente arquivado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS – JUCEA-AM, sob o NIRE: nº **1320054207-0**, em sessão do dia 23/08/2010, CNPJ nº **12.417.472/0001-23**, resolvem alterar e consolidar o referido contrato social, e os fazem mediante as seguintes cláusulas e condições consignadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO FILIAL JOINVILLE/SC

A Sociedade Limitada Unipessoal – SLU, através seu representante, resolvem neste ato alterar o endereço da filial de Joinville/SC:

FILIAL JOINVILLE/SC, com a razão social **BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, e com o título do estabelecimento (Nome de Fantasia) **BRINGEL MEDICAL FILIAL JOINVILLE**, com o CNPJ nº **12.417.472/0005-57** e NIRE nº **4290216960-7**, a Sociedade Limitada Unipessoal, através de seu representante resolve alterar o endereço da Filial de Joinville/SC onde seu estabelecimento é situado na Rua Raimundo Welter, nº 360, Sala 02, Bairro: Zona Industrial Norte, Joinville/SC, CEP: 89.219-780, onde passará a ser o seu novo endereço na Avenida Edmundo Doubrawa, nº 1320, Galpão A, Módulo 3, Setor 3, Bairro: Zona Industrial Norte, Joinville/SC, CEP: 89.219-502.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em razão da alteração havida e para maior facilidade e clareza, resolve o sócio consolidar e adequar as demais cláusulas do contrato social, de acordo com o disposto na Lei nº 10.406/02, que passa a vigorar com a seguinte redação:



CONTRATO SOCIAL

BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 12.417.472/0001-23
NIRE: 1320054207-0

A empresa é uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, considerando a disposição constante do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Lei nº 13.874 de 20 de setembro de 2019 e da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020.

§ 1º A sociedade limitada pode ser constituída por 1 (uma) ou mais pessoas. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

§ 2º Se for unipessoal, aplicar-se-ão ao documento de constituição do sócio único, no que couber, as disposições sobre o contrato social. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019).

SB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., estabelecida na Avenida Cosme Ferreira nº 1877, Sala C, Bairro do Aleixo, CEP 69083-000, Manaus/AM, registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA-AM, sob o NIRE nº **1320065861-2**, em sessão do dia 27/05/2015, inscrita no CNPJ sob o número **22.617.090/0001-05**, neste ato representado pelo administrador **não sócio** o Senhor **SEBASTIÃO RAMILO BULCÃO BRINGEL**, brasileiro, natural de Parintins/AM, nascido em 05/05/1947, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF nº **006.689.072-15**, RG nº **0116.682-4**, SSP/AM, sendo a única sócia Jurídica da empresa **BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A Sociedade Limitada Unipessoal – SLU, gira sob o nome empresarial **BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TÍTULO DO ESTABELECIMENTO

A Sociedade Limitada Unipessoal – SLU, adota como título do estabelecimento **BRINGEL MEDICAL LTDA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ENDEREÇO DA SEDE

A Sociedade Limitada Unipessoal SLU, tem a sua sede na Avenida Cosme Ferreira, nº 1877- Galpão D, bairro Aleixo, CEP: 69083-000, Manaus/AM.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade Limita Unipessoal – SLU, tem como objeto social as seguintes Atividades Econômicas:



Atividade Principal:

4645-1/02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia.

Atividade Secundária:

3312-1/03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação,
4614-1/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves,
4615-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico,
4618-4/01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria,
4618-4/02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares,
4618-4/99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente,
4644-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano,
4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios,
4645-1/03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos,
4646-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria,
4646-0/02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal,
4649-4/04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria,
4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar,
4649-4/09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada,
4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças,
4681-8/05 - Comércio atacadista de lubrificantes,
4684-2/99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente,
4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes,
47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas,
4771-7/02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas,
4771-7/03 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos,
4771-7/04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários,
4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal,
4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos,
4774-1/00 - Comércio varejista de artigos de óptica,



4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários,
4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista,
5223-1/00 - Estacionamento de veículos,
7111/1-00 - Serviços de arquitetura,
7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia,
7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor,
7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios,
7739-0/02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador,
7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária,
8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios,
8129/0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente,
8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente,
8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares,
8621-6/01 - UTI móvel,
8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos,
4771-7/03 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos,
4771-7/04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários,
4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal,
4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos,
4774-1/00 - Comércio varejista de artigos de óptica,
4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários,
4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista,
5223-1/00 - Estacionamento de veículos,
7111-1/00 - Serviços de arquitetura,
7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia,
7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor,
7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios,
7739-0/02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador,
7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária,
8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios,
8129-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente,
82.99-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente,
8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares,
8621-6/01 - UTI móvel,
8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos,



8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares,
 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas,
 8630-5/04 - Atividade odontológica,
 8630-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente,
 8640-2/01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica,
 8640-2/02 - Laboratórios clínicos,
 8640-2/05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia,
 8640-2/06 - Serviços de ressonância magnética,
 8640-2/07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética,
 8640-2/08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos,
 8640-2/09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos,
 8640-2/99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente,
 8650-0/01 - Atividades de enfermagem,
 8650-0/99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente,
 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde,
 8712-3/00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio,
 9601-7/01 – Lavanderias.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade Limitada Unipessoal – SLU, iniciou suas atividades em 23/08/2010 e seu prazo será indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da Empresa Limitada Unipessoal – SLU, é de R\$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões de Reais) dividido em 4.000.000 (Quatro Milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e legal do país, ficando o capital distribuído na seguinte forma:

SÓCIOS	CAPITAL INTEGRALIZAD	COTAS	%
SB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A	R\$ 4.000.000,00	4.000.000	100
TOTAL CAPITAL SOCIAL	R\$ 4.000.000,00	4.000.000	100



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS QUOTAS DA SOCIEDADE

As quotas da Sociedade Limitada Unipessoal são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros no todo ou em parte, sem prévio e expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade da única sócia Jurídica é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A Administração da Sociedade Limitada Unipessoal será exercida pelo Administrador **não-sócio** o Senhor **SEBASTIÃO RAMILO BULCÃO BRINGEL**, brasileiro, natural de Parintins/AM, nascido em 05/05/1947, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF nº **006.689.072-15**, RG nº **0116.682-4**, SSP/AM, com residência e domicílio na Alameda Índia, nº 1998, casa nº 193, Ponta Negra Clube de Campo, CEP 69037-058, Bairro: Ponta Negra Manaus – Amazonas, que poderá representar a Sociedade individualmente, na qualidade de Administrador, observadas limitações determinadas por Lei e por este Contrato Social, a administração geral e comercial da sociedade e a sua representação ativa e passivamente, tanto em juízo como fora dele, dirigindo a sociedade conforme as deliberações das reuniões de sócios.

§1º - A sociedade poderá ser representada por prepostos, gerentes ou procuradores mediante outorga de procuração firmada pelo administrador que, a exceção das procurações outorgadas para fins judiciais, terá validade de 01 (um) ano, devendo constar na procuração os poderes conferidos ao procurador.

§2º - Os mandatos para fins judiciais terão prazo indeterminado e poderão ser outorgados pela sociedade por instrumento particular mediante a assinatura de qualquer dos administradores.

§3º - Os seguintes atos somente poderão ser praticados pela administração após prévia e expressa aprovação por sócio ou sócios representando 2/3 (dois terços) do capital social.

- a) Vender ou onerar bens do ativo permanentemente;
- b) Transigir, renunciar ou desistir de direitos da sociedade;
- c) Designar o contador da sociedade;
- d) Celebrar ou novar contratos de financiamento ou abertura de crédito;
- e) Oferecer bens em penhor mercantil ou alienação fiduciária em garantia, ou caucionar duplicatas ou outros títulos de crédito;
- f) Celebrar contratos “joint venture”, de cooperação ou qualquer outro contrato similar, ou promover a sua rescisão;
- g) Requerer a recuperação judicial ou falência da sociedade;



- h) Encerrar as atividades da sociedade, ou de qualquer de seus estabelecimentos;
- i) Conceder fianças ou outras garantias em favor de terceiros;
- j) Alienar ou onerar participações no capital social de outras sociedades;

§4º - São expressamente vedadas, sendo nulos e inoperantes com relação a sociedade os atos de qualquer administrador, procurador, ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto da sociedade, tais como fianças, avais, ou endossos de mero favor ou quaisquer garantias em favor de terceiros, exceto as garantias cuja outorga foi expressamente autorizada por deliberação de sócios representando a maioria do capital em reunião de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ABERTURA DE FILIAL E ENCERRAMENTO

A Sociedade Limitada Unipessoal poderá qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS FILIAIS

As filiais da **BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**:

FILIAL MANAUS, com a razão social **BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, e com o título do estabelecimento (Nome de Fantasia) **BRINGEL MEDICAL FILIAL 1**, com CNPJ nº **12.417.472/0002-04**, e NIRE nº **1390029292-1**, Localizado na Avenida Cosme Ferreira, nº 1877, Prédio 3, Sala 01, Bairro: Aleixo, CEP: 69.083-000, Manaus/AM, e que terá como objeto social as suas atividades econômicas: **Atividade Principal:** 8640-2/99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente. **Atividade Secundária:** 7739-0/02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador, 7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária, 8621-6/01 - UTI móvel, 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, 8630-5/04 - Atividade odontológica, 8630-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente, 8640-2/01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica, 8640-2/02 - Laboratórios clínicos, 8640-2/05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia, 8640-2/06 - Serviços de ressonância magnética, 8640-2/07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética, 8640-2/08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos, 8640-2/09 - Serviços de diagnóstico por



métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos, 8650-0/01 - Atividades de enfermagem, 8650-0/99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente, 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde, 7111-1/00 Serviços de arquitetura, 7112-0/00 Serviços de engenharia, 8220-2/00 Atividades de teleatendimento, 8621-6/02 Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel, 8640-2/04 – Serviço de tomografiacom capital designado de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), desmembrado da matriz para atender suas atividades.

FILIAL BOA VISTA, com a razão social **BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, e com o título do estabelecimento (Nome de Fantasia) **BRINGEL MEDICAL FILIAL 2**, com o CNPJ nº **12.417.472/0003-95**, e NIRE nº **1492000591-0**, localizado na Avenida Getúlio Vargas, 5272, Bairro: Centro, CEP: 69.301-030, Boa Vista/RR, e tem como objeto social as suas atividades econômicas: **Principal: 8660-7/00, Secundárias: 8630-5/03, 8630-5/04, 8640-2/07, 8650-0/01, 8650-0/99**, com capital designado de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), desmembrado da matriz para atender suas atividades.

FILIAL BRASÍLIA, com a razão social **BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, e com o título do estabelecimento (Nome de Fantasia) **BRINGEL MEDICAL FILIAL BRASILIA**, com o CNPJ nº **12.417.472/0004-76** e NIRE nº **5392003445-8**, localizado na Rodovia DF-345, CH 01,02, Fazenda Mestre D'armas, S/Nº, ao lado da Escola CED ÁGUAS DO CERRADO, Bairro: Planaltina, Brasília/DF, CEP: 73.377-003, e que terá como objeto social as suas atividades econômicas: **Principal: 8640-2/99, Secundárias: 7739-0/02, 7820-8/00, 8621-6/01, 8630-5/01, 8630-5/02, 8630-5/03, 8630-5/04, 8630-5/99, 8640-2/01, 8640-2/02, 8640-2/05, 8640-2/06, 8640-2/07, 8640-2/08, 8640-2/09, 8650-0/01, 8650-0/99, 8660-7/00**, com capital designado de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), desmembrado da matriz para atender suas atividades.

FILIAL JOINVILLE/SC, com a razão social **BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, e com o título do estabelecimento (Nome de Fantasia) **BRINGEL MEDICAL FILIAL JOINVILLE**, com o CNPJ nº **12.417.472/0005-57** e NIRE nº **4290216960-7**, a qual tem o seu estabelecimento situado na Avenida Edmundo Doubrawa, nº 1320, Galpão A, Módulo 3, Setor 3, Bairro: Zona Industrial Norte, Joinville/SC, CEP: 89.219-502, e tem como objeto social as seguintes atividades: **Atividade Principal: 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia. Atividade Secundária: 4614-1/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves, 4615-0/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico, 4618-4/01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria, 4618-4/02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares, 4618-4/99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente, 4644-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico,**



hospitalar e de laboratórios, 4645-1/03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos, 4646-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, 4646-0/02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, 4649-4/04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria, 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, 4649-4/09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada, 4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças, 4681-8/05 - Comércio atacadista de lubrificantes, 4684-2/99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente, 4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes, 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, 4771-7/02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas, 4771-7/03 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos, 4771-7/04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários, 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, 4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, 4774-1/00 - Comércio varejista de artigos de óptica, 4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios, 7739-0/02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador, 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.

CLÁUSULA – DÉCIMA TERCEIRA – DO PRÓ-LABORE

A Sócia Jurídica poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado o único sócio, a sociedade não se dissolverá, continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Inexistindo interesse na continuidade da sociedade esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelo sócio na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESIMPEDIMENTO

O administrador **não sócios** declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, conforme o Art. 1.011, parágrafo primeiro da Lei nº 10.406/2002.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações da Sociedade Limitada Unipessoal – SLU, serão tomadas em reunião de cotistas, ficando dispensada a convocação e a assembleia de acordo com o disposto no artigo 1.702 do Novo Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Manaus, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em uma via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Amazonas, para que produza os efeitos legais.

Manaus/AM, 28 de novembro de 2024.

SB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A
Sócia Jurídica Representado por:
SEBASTIAO RAMILO BULCÃO BRINGEL
CPF nº 006.689.072-15

SEBASTIÃO RAMILO BULCÃO BRINGEL
CPF nº 006.689.072-15
Administrador não sócio





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Documento Principal

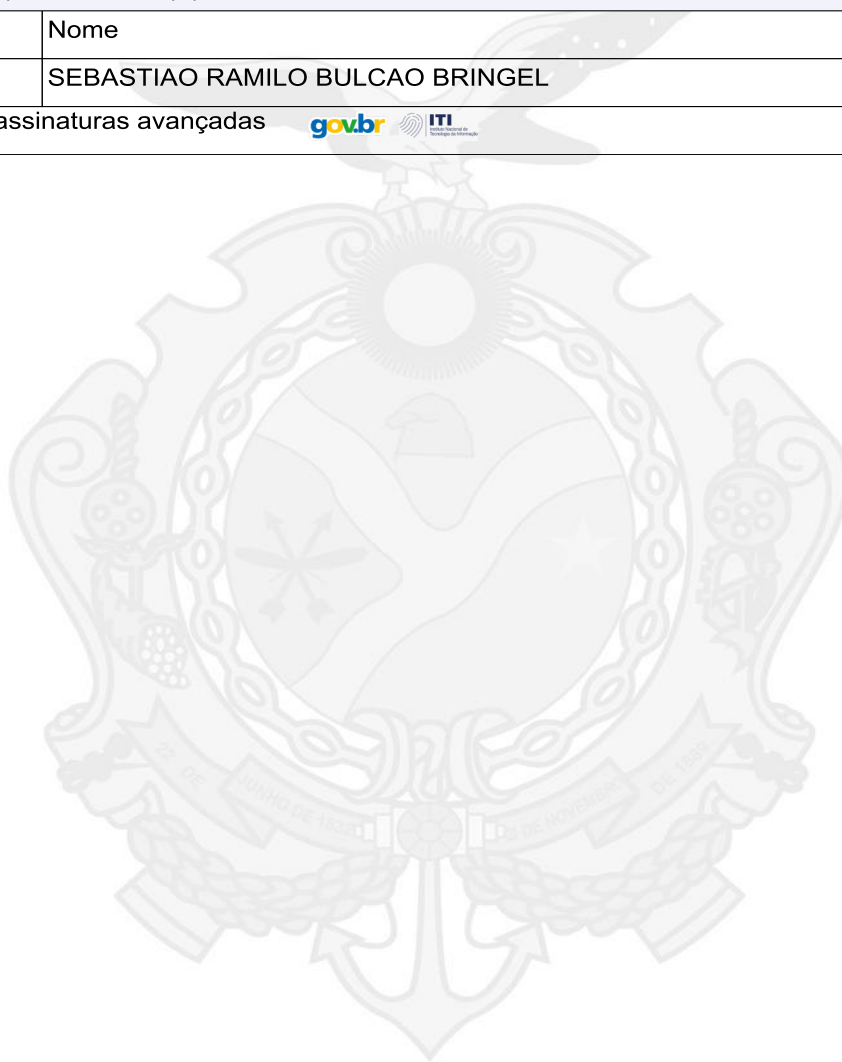
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/067.415-4	AME2400169456	03/12/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
006.689.072-15	SEBASTIAO RAMILO BULCAO BRINGEL	03/12/2024

Assinado utilizando assinaturas avançadas



Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1696177 em 04/12/2024 da Empresa BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 12417472000123 e protocolo 240674154 - 03/12/2024. Autenticação: 43FD61E54A57BEB5B6D15E07858B5B1A26F9DE9. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/067.415-4 e o código de segurança LwuE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2024 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.


MÁRCIA LOPES PEREZ
SECRETÁRIA-GERAL





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, de CNPJ 12.417.472/0001-23 e protocolado sob o número 24/067.415-4 em 03/12/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1696177, em 04/12/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Andreia Liane C de Andrade.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Márcia Lopes Perez. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
006.689.072-15	SEBASTIAO RAMILO BULCAO BRINGEL	03/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
006.689.072-15	SEBASTIAO RAMILO BULCAO BRINGEL	03/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 28/11/2024



Documento assinado eletronicamente por Andreia Liane C de Andrade, Servidor(a) Público(a), em 04/12/2024, às 07:44.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](https://portalservicos.jucea.am.gov.br) informando o número do protocolo 24/067.415-4.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
828.967.982-34	MARCIA LOPES PEREZ

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 04 de dezembro de 2024



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1696177 em 04/12/2024 da Empresa BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 12417472000123 e protocolo 240674154 - 03/12/2024. Autenticação: 43FD61E54A57BEB5B6D15E07858B5B1A26F9DE9. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/067.415-4 e o código de segurança LwuE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2024 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.


MARCIA LOPES PEREZ
SECRETÁRIA-GERAL